

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - GUARULHOS**



L.A.C.P.G

L.A.C.P.G – UNINOVE (GUARULHOS)

Guarulhos – SP

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIVERSIDADE

NOVE DE JULHO-GUARULHOS

Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (L.A.C.P.G)

Capítulo I – Das denominações, Duração e Fins.

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Universidade de Nove de Julho Guarulhos (L.A.C.P.G), é uma entidade sem fins lucrativos e com duração ilimitada.

Art. 2º: A Liga Acadêmica de Cirurgia Médica da Universidade de Nove de Julho Guarulhos é apoiada pelo curso de graduação em Medicina da UNINOVE e tem sede e foro situados na Rua Harry Simonsen, no 21, em Guarulhos- SP.

Art. 3º: A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica da Universidade Nove de Julho adota a abreviação L.A.C.P.G.

Art. 4º: A L.A.C.P.G, filiada ao Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto (CARBC), deverá funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina e reconhece a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Cirurgia (ABLAC) como entidade organizacionala nível nacional.

Art. 5º: A Liga tem por finalidades:

I. Despertar o interesse pelo estudo de temas relevantes de Cirurgia Pediátrica e, dessa forma, divulgá-la como atuação.

II. Iniciar e propiciar o desenvolvimento da vivência teórico-prática aos alunos em graduação na atuação de Humanização Médica, a partir de simulações e estágios.

IV. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas.

V. Proporcionar aos membros efetivos e diretoria a possibilidade de participação em projetos de pesquisas.

VI. Estimular o acesso às publicações científicas da área de Cirurgia Pediátrica com ênfase na análise crítica a partir de reuniões periódicas. Desenvolver grupos de estudo e discussões, palestras e cursos relacionados aos interesses da Liga.

VII. Desenvolver tarefas em âmbito comunitário, em acordo com as resoluções do Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto (CARBC).

VIII. Fornecer a agenda anual de Cursos e Congressos na área de Cirurgia Pediátrica

IX. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas.

X. Em todas as atividades de ensino atuarão sempre sob a orientação de um ou dois Professores Orientadores da Universidade Nove de Julho ou um Orientador de outra rede sob orientação de um docente da rede da Universidade Nove de Julho.

XI. Além da organização da Liga, os acadêmicos deverão planejar, coordenar, programar e realizar estudos aprofundados sobre assuntos referentes à Liga, podendo também representar seu curso em atividades extracurriculares, tanto no ambiente universitário quanto no comunitário, sempre sob a orientação de um ou dois Professores Orientador da Universidade Nove de Julho ou um Orientador de outra rede sob orientação de um docente da rede da Universidade Nove de Julho;

Deverá possuir pelo menos um projeto de extensão dos descritos abaixo:

a) Poderá organizar e realizar campanhas de cunho informativo/explicativo para a comunidade em que se enquadram, sempre sob a orientação de um ou dois Professores Orientador da Universidade Nove de Julho ou um orientador de outra rede sob orientação de um docente da Universidade Nove de Julho;

b) Poderá possibilitar aos seus integrantes capacitação com relação às questões exigidas pela área de atuação correspondente à Liga;

c) Poderá estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas de atuação através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;

d) Poderá promover o intercâmbio com outras ligas.

Art. 6º: A Liga possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

Art. 7º: A Liga é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime de seus membros.

Parágrafo único:

No caso de dissolução da L.A.C.P.G. deve-se;

a) Doar todo material científico, bem como o patrimônio de toda natureza não financeira, ao Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto (CARBC).

b) Doar todos os recursos financeiros a Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto.

Art. 8º: A Liga poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições, de acordo com as resoluções do C.A.R.B.C.

Art. 9º: A Liga manter-se-á por fundos angariados por atividades por ela promovidas e a partir de doações. Caberá à própria liga a responsabilidade pela administração do capital através de seu Tesoureiro.

Capítulo II – Dos membros e funcionamento.

Art. 10º: Podem comparecer às atividades ministradas pela Liga: acadêmicos de medicina, alunos e profissionais de outras áreas, médicos, pós-graduandos e médicos residentes.

Art. 11º: As atividades ministradas pela Liga serão realizadas no campus Guarulhos da Universidade Nove de Julho ou em locais previamente determinados.

Art. 12º: As atividades da Liga serão divulgadas via e-mail do C.A.R.B.C e via redes sociais como Facebook e Instagram da L.A.C.P.G.

Art. 13º: A Liga se organiza da seguinte forma: Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretária Geral, Diretor Executivo, Diretor de Marketing e Diretor Científico), membros titulares. Sendo que nenhum destes terá direito a remuneração.

Parágrafo único: o membro honorário é o único isento de frequência nas atividades da liga e receberá certificado com seu título pelo o tempo que a L.A.C.P.G estiver vigente mediante aprovação da diretoria atual.

Artigo 14º: Da Seleção dos Membros:

Parágrafo 1º: A admissão de membros será feita através do Curso Introdutório em datas determinadas pela Diretoria e previstas pelo estatuto geral de ligas do C.A.R.B.C.

Parágrafo 2º: A prova de admissão será aberta somente aos acadêmicos de Medicina da Universidade Nove de Julho - GRU

Parágrafo 3º: Todos os interessados em ingressar na Liga deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

Parágrafo 4º: A avaliação dos candidatos será definida conforme o edital.

Parágrafo 5º: Serão considerados membros efetivos, os estudantes de Medicina da Universidade Nove de Julho Guarulhos que forem aprovados de acordo com os critérios do edital e que participarem das atividades teórico-práticas da Liga com **frequência mínima ao final do semestre de 75% e hospitalares com frequência de 100%.**

Parágrafo 6º: São considerados membros da L.A.C.P.G, além dos efetivos, um ou mais professores médicos do Curso de Medicina da Universidade Nove de Julho que assumirão o posto de orientador da liga mediante convite formal em carta assinada por todos os membros da diretoria.

Parágrafo 7º: A Liga terá, no mínimo, um ou dois Professores Orientadores, cuja função será exercida por um médico Cirurgião Pediátrico, no mínimo.

A) Organizar junto com a Diretoria de Ligas Acadêmicas todas as atividades da Liga;

B) Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos membros da Liga;

C) Supervisionar e acompanhar todas as atividades administrativas e de assistência da liga.

Parágrafo 8º: O certificado de participação na L.A.C.P.G será emitido para o membro pelo C.A.R.B.C. ao final de cada semestre letivo. Em caso de desligamento do membro, tal certificado só será emitido se este tenha cumprido um período de no mínimo um semestre como membro, com presença de 75% em aulas teórico-práticas e 100% em atividades ambulatoriais.

Parágrafo 9º: O membro efetivo da L.A.C.P.G. que não obtiver frequência mínima de 75% nas atividades teórico-práticas e 100% nas ambulatoriais ministradas pela Liga ou não tenha justificado faltas, não terá direito a certificado ao final de cada semestre e poderá ser desvinculado mediante decisão da diretoria da Liga.

Parágrafo 10º: A liga tem número limitado de membros, com no mínimo de 4 (quatro) diretores e no máximo 20 (vinte) membros, com ouvintes ilimitados, conforme disposto:

I - Diretor: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7, devendo seguir a ordem de títulos, que é:

- a) Presidente
- b) Tesoureiro
- c) Vice-presidente
- d) Secretário
- e) Diretor 1
- f) Diretor 2
- g) Diretor 3

II - Titulares: no máximo 14 (quatorze), sem número mínimo, podendo não ter, inclusive.

§ 1º: Os membros que tiverem frequência igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das ligas, aulas teóricas e práticas, receberão certificado de acordo com o cargo que o mesmo ocupa na liga.

§ 2º: Os membros que tiverem frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das ligas e aulas teóricas e práticas, com faltas não justificadas, serão desligados da mesma no final do semestre.

§ 3º: Ouvintes são membros não veteranos e tem número de participação limitada. Aqueles que tiverem frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas, receberão certificado de participação.

§ 4º: Aqueles que tiverem **3 (três) faltas consecutivas** não terá o direito ao certificado de participação e será penalizado.

§ 5º: Para o primeiro mandato, fica decidido que os membros fundadores têm direito a cargos de sua escolha na Liga de Cirurgia Pediátrica.

§ 6º: Os cargos dos membros efetivos deverão ser escolhidos da forma que a maioria absoluta (50% + 1) decidir. Podendo ser por meio de votação ou classificação no Processo Seletivo.

Art. 15º – São deveres de todos os membros da L.A.C.P.G:

1. Cumprir o estatuto e não ferir em ocasião alguma os princípios éticos do estudante de medicina;
2. Comparecer, no mínimo, a 75 % das atividades da L.A.C.P.G;
3. Colaborar com as atividades da L.A.C.P.G;
4. Contribuir para que os objetivos da L.A.C.P.G sejam alcançados.

Parágrafo único: Os membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da L.A.C.P.G poderão ser dela excluídos mediante decisão da Assembleia Geral e Estatuto.

Artigo 16º - Da Eleição da Diretoria:

§ 1º - A Diretoria poderá ser composta por quaisquer membros efetivos da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica. No primeiro mandato os membros fundadores terão direito de escolher o cargo que quer ocupar dentro da liga.

§ 2º - Os critérios de escolha do novo membro da diretoria são: assiduidade, interesse, comprometimento e contribuição para com a Liga, segundo escolha da diretoria vigente em conjunto com o professor responsável.

§ 3º - O número de membros que devem ingressar na Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica a cada ano deve ser o número de vagas disponíveis no início do semestre letivo correspondente ao Curso Introdutório.

§ 4º - O curso introdutório da L.A.C.P.G poderá ser realizado quantas vezes for necessário durante o ano.

§ 5º - A elaboração dos certificados da L.A.C.P.G. é de responsabilidade da Diretoria (Secretária) da L.A.C.P.G, como devido registro realizado pelo C.A.R.B.C.

Art. 17º: São deveres de todos os membros da Liga:

- I. Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais dispostas no regimento da Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto e neste próprio regimento. Parágrafo único: São atividades obrigatórias para todos os membros efetivos da L.A.C.P.G;
- II. Participar de todas as atividades determinadas pelo professor orientador com datas marcadas em dia e horário fixados com o mínimo de uma semana de antecedência;
- III. Acatar as decisões da Diretoria;
- IV. Cooperar com os objetivos da L.A.C.P.G e participar de suas atividades;
- V. Cooperar para o desenvolvimento, divulgação e maior prestígio da L.A.C.P.G;
- VI. Presença em toda ou qualquer atividade considerada obrigatória desde que seja divulgada com antecedência;
- VII. Tomar parte das Assembleias Gerais;
- VIII. Propor à Diretoria qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação em Assembleia Geral;
- IX. Ausentar-se das atividades com justificativa constada;
- X. Participação no mínimo de 75% dos cursos e atividades da Liga;
- XI. Possibilidade de participação em projetos científicos;

Art. 18º: São direitos do professor orientador:

- I. Participação em todos os cursos e atividades da Liga.
- II. Obtenção de certificado nas atividades da L.A.C.P.G.
- III. Participação em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios.
- IV. Possibilidade de participação em projetos científicos.

Art. 19º: Serão excluídos da liga:

I. Qualquer um dos seus membros efetivos que não cumprirem com suas obrigações e/ou tiverem frequência inferior a 75% ao longo do semestre sem justificativa ou que tiver três faltas consecutivas.

II. Qualquer um de seus membros que infamar o professor orientador, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto, desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante, ficando a cargo da Diretoria e professor orientador homologar tal decisão.

III. O membro efetivo mesmo que inserido em algum projeto de extensão e/ou pesquisa será formalmente desligado da sua condição de membro efetivo da Liga e dos projetos dos quais participa, caso for assim determinado. Essa decisão cabe ao presidente, vice-presidente e professor orientador.

Parágrafo Único: serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, óbito na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da liga, podendo ou não ser aceitas.

Capítulo III – Dos órgãos e suas finalidades

Art. 19º: L.A.C.P.G., será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Centro Acadêmico Rebeca Boltos Cecatto.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 20º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da L.A.C.P.G.-UNINOVE-GUARULHOS.

Art. 21º: Participam da Assembleia Geral com direito a voz e a voto nas deliberações: todos os membros da diretoria que cumprem com suas obrigações, membros honorários e o professor orientador.

Art. 22º: Compete a Assembleia Geral:

I. Aprovar reformas do presente Estatuto propostas pelos membros efetivos e professor orientador.

II. Apreciar e Julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da liga.

Art. 23º: As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias:

I. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por semestre para tratar de assuntos relacionados à liga;

II. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria e/ou pelo professor orientador, ou mediante solicitação por escrito com assinatura de pelo menos 50% mais um dos Membros Efetivos da Liga;

III. A convocação será feita antecipadamente através de canais de comunicação como e-mail, facebook e mensagens de texto.

Art. 24º: O quórum mínimo da Assembleia Geral é dois terços do total dos Membros Efetivos e professor orientador da L.A.C.P.G.

Art. 25º: Toda votação será realizada a partir de voto aberto.

Art. 26º: As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos abertos, ou seja, 50% mais um dos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Art. 27º: Alterações dos termos do presente estatuto somente poderão ser realizadas através de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros da diretoria e professor orientador, havendo a necessidade de aprovação de no mínimo dois terços da somatória dos votos destes membros.

Seção 2 – Da Diretoria.

Art. 28º: Cabe ao Presidente:

- I. Representar a L.A.C.P.G. junto aos vários órgãos da Universidade Nove de Julho Guarulhos e à comunidade;
- II. Coordenação geral da Liga, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e supervisionar todos os projetos desenvolvidos pela liga;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV. Assinar juntamente com o(s) secretário(s) as atas e outros documentos da Liga; fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados. Assinar com os tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da L.A.C.P.G. e a movimentação dos seus fundos;
- V. Representar, juntamente com o professor orientador, a Liga judicial e extrajudicialmente;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da Liga;
- VII. Indicar juntamente com o professor orientador o próximo presidente da Liga e vice-presidente;
- VIII. Indicar, juntamente com o vice-presidente e professor orientador os novos membros da diretoria;
- IX. Abdicar do cargo de presidente no final do quarto ano letivo do curso de medicina;
- X. Organizar a realização dos diversos cursos promovidos pela L.A.C.P.G.;
- XI. Promover encontros entre as demais ligas da UNINOVE;
- XII. Promover integração com a Academia Nacional de Cirurgia Pediátrica;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto.

Art. 29º: Cabe ao Vice-presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III. Organizar curso introdutório anual para prova de admissão da L.A.C.P.G. junto ao Presidente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto.

V. Art. 30º: Cabe ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir as Atas das mesmas;
- II. Produzir e entregar certificados;
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da L.A.C.P.G. à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Cadastrar a L.A.C.P.G. nas associações indicadas pelo professor orientador;
- VI. Organizar curso introdutório anual para prova de admissão da L.A.C.P.G.;
- VII. Encarregar-se do expediente e da correspondência da L.A.C.P.G.;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto.

Art. 31º: Cabe ao tesoureiro:

- I. Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da L.A.C.P.G.;

II. Administrar os fundos da L.A.C.P.G. com a supervisão da Diretoria; contabilizando as finanças em livro apropriado sempre com a supervisão da Diretoria;

III. Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas;

IV. Apresentar anualmente o balanço das contas da L.A.C.P.G. aos seus membros;

V. Realizar depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta específica da L.A.C.P.G com assinatura conjunta com o Presidente;

VI. Organizar curso introdutório anual para prova de admissão da L.A.C.P.G.;

VII. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto.

Parágrafo único: Nenhum outro membro da Diretoria da L.A.C.P.G. poderá fazer qualquer movimentação financeira, ficando a Tesouraria da L.A.C.P.G. o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da L.A.C.P.G.

Art. 34º: Cabe ao Diretor científico:

I. Incentivar as pesquisas científicas nas diversas áreas;

II. Organizar outras atividades científicas da L.A.C.P.G.;

III. Organizar curso introdutório anual para prova de admissão da L.A.C.P.G.;

IV. Organizar os acervos bibliográficos pertencentes à L.A.C.P.G.

V. Manter os membros da liga atualizados e incentivar participação em Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de Humanização Médica.

Art. 35º: Cabe ao Diretor executivo e Diretor de marketing:

I. Movimentar os canais de comunicação da L.A.C.P.G., como e-mail e redes sociais de forma a divulgar todas as atividades da L.A.C.P.G para os acadêmicos de Medicina;

II. Promover campanhas de ajuda comunitária, elaboração de arte para divulgação das aulas, congressos, simpósios, calendário e temas das aulas;

III. Organizar curso introdutório anual para prova de admissão da L.A.C.P.G.

Art. 36º: **Cabe ao membro honorário:**

I. Participar dos eventos da L.A.C.P.G. sem porcentagem de presença obrigatória;

Art. 37º: **Cabe aos ouvintes:**

I. Frequência de 75% para recebimento do certificado como tal categoria.

Seção 3 – Do C.A.R.B.C

I. Orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela L.A.C.P.G., bem como assessorar a Diretoria em todas as tarefas de organização e direção da Liga.

Capítulo IV – Do ingresso de membros à Liga

Art. 38º: A liga deverá organizar um Curso Introdutório anual de no máximo 5 (cinco) dias, envolvendo os temas que serão trabalhados na Liga Acadêmica. Este curso tem como objetivo preparar os candidatos para a prova de admissão de novos membros.

§ 1º: A Diretoria deverá cobrar um valor pré-determinado de inscrição para a formulação do seu respectivo Curso introdutório.

§ 2º: As vendas referentes ao curso introdutório deverão ser realizadas com no máximo 7 (sete) dias úteis de antecedência.

§ 3º: 10% (dez por cento) do valor total arrecadado deverão ser entregues à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto (CARBC) da Universidade de Medicina Nove de Julho.

§ 4º: Todo curso introdutório deverá ter controle de participantes com lista de presença, assinada pelos mesmos.

§ 5º: O curso introdutório será aberto a qualquer pessoa, mesmo que não queira ou não possa fazer parte da respectiva Liga Acadêmica. Aos participantes, será fornecido certificado de horas do curso introdutório, se o mesmo apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

§ 6º: Caso a Liga não possua mais vaga a ser preenchida, a formulação do curso introdutório anual não é obrigatória. No entanto, a Liga deve manter suas atividades, do contrário, será desativada.

§ 7º: Os discentes estão restritos à participação como diretor de no máximo duas Ligas, mas podem participar como outra qualidade de membro (titular e aspirante) em um número ilimitado de Ligas.

Capítulo V– Do Ingresso:

Art. 39: Para a fundação e abertura e da Liga, se faz necessário um mínimo de 4 membros. Tendo definido o grupo mínimo de quatro alunos, é estabelecida a Diretoria (composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Científico). O grupo fundador já estará na condição de ligante no momento da fundação, não sendo obrigatório participar do processo de seleção. Após fundação, processo seletivo, os cargos de Tesoureiro, Diretor executivo e Diretor de marketing, são ocupados por eleição interna, aberta, com os membros da Liga. A admissão dos membros das Ligas Acadêmicas de Medicina da Universidade Nove de Julho – Campi Guarulhos deve ser feita a partir de no mínimo uma avaliação teórica classificatória adicionada, quando possível, de uma entrevista feita pelos respectivos Professores Orientadores da Liga.

I) A distribuição de pontos deve ser feita da seguinte forma:

a) Avaliação teórica adicionada de entrevista: a avaliação teórica corresponderá a 70% (setenta por cento) da nota final, e deverá ser elaborada pelos respectivos Professores Orientadores das Ligas, podendo ser por eles aplicadas ou pelos Diretores de suas respectivas Ligas. Após a avaliação teórica será realizada uma entrevista, em que, os Professores Orientadores serão responsáveis por avaliar até 30 (trinta) primeiros candidatos com maiores notas na avaliação teórica inicial e a nota dada pelo Professor Orientador na entrevista do candidato corresponderá a 30% (trinta por cento) da nota final; candidatos com menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades do Curso Introdutório não poderão fazer a prova. Em caso de empate entre dois discentes, o respectivo Professor Orientador da Liga deve fazer a escolha.

b) Avaliação teórica: a avaliação teórica corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final, e deverá ser elaborada pelos respectivos Professores Orientadores das

Ligas, podendo ser por eles aplicadas ou pelos Diretores de suas respectivas Ligas; candidatos com menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades do Curso Introdutório não poderão fazer a prova. Em caso de empate entre dois discentes, o respectivo Professor Orientador da Liga deve fazer a escolha.

II - Os professores orientadores são responsáveis por definir como pré-requisito, o semestre cursado, para admissão de novos membros.

III - Os candidatos a Diretoria das Ligas Acadêmicas não devem possuir matérias em regime de dependência a cumprir ou estar matriculados em qualquer modalidade de recuperação/dependência, seja presencial, semipresencial ou à distância.

a) A determinação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Diretor Científico, devem ser mantidos pelos fundadores no mínimo por dois semestres os cargos de Diretor executivo, Diretor de marketing e Tesoureiro devem ser por meio de eleição ou classificação do curso introdutório da Liga Acadêmica.

b) Em caso de empate na eleição de cargos dos Diretores, o respectivo Professor Orientador deve fazer a escolha.

§ 5º: Todos acadêmicos poderão candidatar-se a aspirantes. Em caso de desistência de Titulares, aspirantes que obedecerem ao § 4º poderão ser nomeados como Titulares, de acordo com sua assiduidade e proatividade.

§ 6º: As atividades teóricas oferecidas, durante os semestres, pelas Ligas Acadêmicas, poderão ser assistidas por qualquer pessoa na condição de ouvintes caso ainda haja vagas.

Capítulo VI – Dos deveres da Liga e das atividades da liga:

Art. 40º: A L.A.C.P.G. irá seguir os deveres e o programa de atividades do regimento das ligas da Diretoria das Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto.

Capítulo VII - Da frequência:

Art. 41º: Será tolerado um atraso de no máximo 15 minutos do horário previsto no programa por parte de todos os membros.

Art. 42º: O participante que chegar atrasado deve ir ao encontro de algum membro da diretoria para confirmar a sua presença no momento de sua chegada.

Capítulo VIII – Do Patrimônio:

Art. 43º: O patrimônio da L.A.C.P.G. será constituído de bens e direitos recebidos em doações ou adquiridos.

Parágrafo 1º: No caso de dissolução da L.A.C.P.G. deve-se:

- a) Doar todo material científico, bem como o patrimônio de toda natureza não financeira, ao Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto (CARBC).
- b) Doar todos os recursos financeiros a Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Rebeca Boltes Cecatto (CARBC).

Parágrafo Único: A dissolução da L.A.C.P.G. só poderá ser realizada através de deliberação em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros da diretoria e professor orientador, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros.

Art. 44º: Os recursos financeiros da L.A.C.P.G. serão provenientes de:

- I. Inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela Liga.
- II. Doações e contribuições a qualquer título.
- III. Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras.

Capítulo IX – Do Código Disciplinar:

Art. 45º: Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da L.A.C.P.G. em virtude do ato de gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art. 46º: O não cumprimento das disposições estatutárias por parte de qualquer um de seus membros acarretará em destituição deste.

Art. 47º: Caberá aos órgãos e Membros da L.A.C.P.G. o zelo pelo presente Estatuto.

Art. 48º: A L.A.C.P. desenvolverá suas atividades em concordância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida instituição de ensino superior e do C.A.R.B.C.

Capítulo X – Dos membros Diretores

Os membros Diretores da Liga de Cirurgia Pediátrica – Gestão 2021

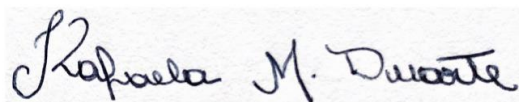
- I. Professor Orientador: Dr. Wagner de Castro Andrade
- II. Presidente: Ana Paula de Matos Gomes
- III. Vice-presidente: Rafaela Moreira Duarte
- IV. Tesoureira: Jhamile Saad
- V. Secretária: Jéssica Helena Gomes Ferreira
- VI. Diretora Científica: Vivian da Silva Torres
- VII. Diretora Executiva: Bianca Bonfim Gonçalves
- VIII. Diretora de Marketing: Bruna Vilela Bueno Leite



Dr. Wagner De Castro Andrade
Professor Orientador



Ana Paula de Matos Gomes
Presidente



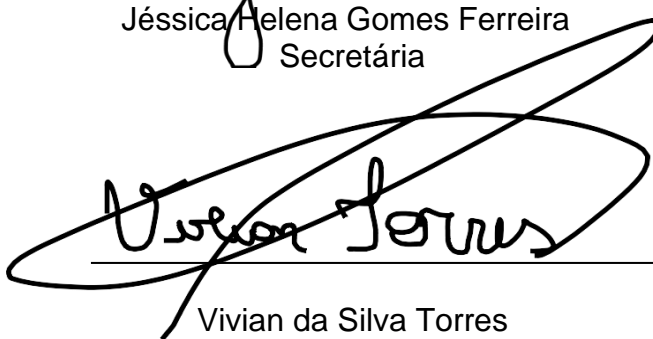
Rafaela Moreira Duarte
Vice-presidente



Jhamile Saad
Tesoureira



Jéssica Helena Gomes Ferreira
Secretária



Vivian da Silva Torres
Diretora Científica



Bianca Bonfim Gonçalves
Diretora Executiva



Bruna Vilela Bueno Leite
Diretora Marketing